**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, atendimento a chamados de emergência, fornecimento e instalação de componentes e peças originais dos fabricantes, para 02 (dois) elevadores, um instalado na Sede de Atendimento Central e outro instalado no imóvel anexo a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR), localizados respectivamente na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130 e o segundo na Rua Mateus Leme, 1896, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010.
2. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (MENSAL)** | **VALOR TOTAL MÁXIMO**  **(12 MESES)** |
| **1** | **1** | Elevador elétrico de passageiros Sede Central de Atendimento Capacidade máxima 10 passageiros, peso suportado 800 kg e Velocidade 1 m/s.  OTIS, GEN2 Light Plus, 4 paradas. | 12 | R$ 845,51 | R$ 10.146,12 |
| **2** | Elevador elétrico de passageiros Anexo Sede Administrativa Capacidade máxima 08 passageiros, peso suportado 600 kg, máquina AGNL8108AMD e Velocidade 1 m/s.  OTIS, GEN2 Light Plus, 5 paradas. | 12 | R$ 833,76 | R$ 10.005,12 |
| **VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE (12 MESES): R$ 20.151,24** | | | | | |

* 1. **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS**
     1. Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos sistemas, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, procedendo na mesma ocasião à inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
     2. Manutenção corretiva: aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos em quaisquer dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos do elevador, mantendo-o em perfeito funcionamento. Consistirá no atendimento às solicitações do Contratante, sempre que houver paralisação por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos;
     3. Chamados de Emergência: aqueles que acarretam dano iminente a integridade do patrimônio da DPPR ou ainda risco à integridade física das pessoas.
     4. **EQUIPAMENTO:**
        1. A contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção coletiva (EPC’s), equipamentos de proteção individuais (EPI´s), ferramentas, equipamentos, materiais e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;
        2. **Deverão ser emitidos, mensalmente, relatórios de manutenção preventiva, separadamente dos relatórios de manutenção corretiva, além dos registros dos chamados**.
        3. A **manutenção preventiva** deverá ser executada mensalmente, conforme a definição em 2.1.1;
        4. A **manutenção corretiva** definida no item 2.1.2 ocorrerá sempre que necessário, a partir da abertura de chamado técnico por parte do CONTRATANTE
     5. O chamado técnico será encaminhado via telefone ou correio eletrônico disponibilizados pela contratada;
     6. A manutenção corretiva deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo **máximo de 2 (duas) horas**, contadas a partir da chamada, sendo que a solução do problema deverá atender ao que consta no item 10.2;
     7. O prazo de 2 (duas) horas será obedecido durante os dias úteis entre 10h00 e 17h00, interrompendo-se a contagem às 17h00 de um dia e reiniciando-se às 10h00 do dia útil seguinte;
     8. **Para toda intervenção corretiva deverá a contratada emitir um relatório detalhado dos serviços executados.**
  2. O **Chamado de Emergência** para o resgate e/ ou remoção de pessoas dos elevadores deverá estar disponível 24 (vinte e quatro horas) por dia, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno;
     1. **O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone da DPE/PR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada;**
     2. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades.
  3. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e chamados de emergência, objeto desta licitação, **serão prestados com fornecimento e aplicação de peças, componentes, materiais e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes**, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, como:
     1. Máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contatores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, *pick-ups,* cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.
     2. Estão excluídos deste contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (*BioPass)*, cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.
  4. Quanto aos **materiais de consumo:**
     1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, de lubrificação, soldas, espumas para vedação, produtos de pinturas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, etc.
  5. Os serviços e os materiais a serem empregados nas manutenções deverão obedecer rigorosamente:
     1. Às normas e especificações constantes no Objeto Detalhado;
     2. Às normas da ABNT;
     3. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
     4. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
     5. Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho.

1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
   1. Pretende-se com essa contratação realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nas sedes de Atendimento Central e no Imóvel anexo a Sede Administrativa da DPE-PR, prolongando sua vida útil e garantindo a segurança necessária aos usuários.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Os serviços a serem executados serão todos aqueles relativos à Manutenção Preventiva e Corretiva dos elevadores. Deverão ser prestados todos os serviços de assistência e suporte técnico em caráter preventivo e corretivo, através de um corpo técnico especializado, seguindo-se as normas vigentes e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante e da legislação, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos elevadores.
   2. Os serviços deverão obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas vigentes, especificações e padrões dos fabricantes. Deve-se também assegurar o uso de peças de reposição e lubrificantes originais dos fabricantes.
   3. Os serviços serão contratados para prestação de serviços contínuos, pelo prazo de execução do contrato.
   4. Na proposta de preço, todas as despesas diretas (materiais/peças, mão de obra, ferramentas, transporte, encargos etc.) e indiretas (administração, seguros, garantias, riscos, despesas financeiras, lucro/remuneração, impostos) deverão ser computadas no custo do orçamento apresentado.
3. **COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**
   1. O objeto deve ser acompanhado por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na resolução nº 218, do CONFEA, ou conselho de classe competente, que dispõem sobre a regulamentação da atribuição de títulos, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais.
   2. A empresa deverá ter dentro do corpo técnico, no mínimo, os profissionais listados abaixo:
      1. Nomear 01 (um) Engenheiro Mecânico, a ser designado como Responsável Técnico pela execução dos serviços de manutenção, pertencente ao quadro técnico da empresa. Este profissional deve estar devidamente registrado no CREA/PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
   1. A contratada deverá realizar as rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, se houver, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho; redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos e eletrônicos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, sensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulagem, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
   2. Quando acionada a contratada deverá realizar as manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento.
   3. A contratada fornecerá o material e equipe técnica qualificada, realizando os serviços rigorosamente de acordo com as normas vigentes.
   4. **A contratada deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional,** **sua função e nome da empresa,** quando da realização dos serviços nas dependências da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
   5. Os serviços deverão ser realizados durante o horário de expediente da DPE/PR. Em situações supervenientes de mobilização, perigo ou outros relevantes e que venham a prejudicar a rotina de trabalho da instituição, poderão excepcionalmente ser realizados em outros horários e para os quais deverá ser solicitada autorização prévia com antecedência mínima de **07 (sete) dias**, salvo em casos emergenciais devidamente caracterizados e autorizados formalmente pela administração.
   6. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.
   7. A contratada deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.
   8. **A contratada deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.**
   9. **A contratada deverá atender, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, chamado de emergência para resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores.**
   10. **Manter diário de execução de serviços, onde constem todos os chamados atendidos, todos os procedimentos adotados, reparos e substituições de peças para assegurar o regular funcionamento dos elevadores. A cada mês, apresentar o supracitado diário a servidor responsável por acompanhar os serviços de manutenção, submetendo-o à aprovação e às observações cabíveis ali apontadas.**
       1. **Para toda intervenção corretiva deverá ser emitido pela contratada um relatório detalhado dos serviços executados.**
   11. A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.
   12. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada.
   13. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia.
   14. **Providenciar a substituição de peças defeituosas por peças genuínas para eliminar defeitos existentes sem quaisquer ônus adicionais para o contratante. Não será permitida a instalação de peças ou insumos que não sejam da FABRICANTE ou homologadas pela mesma.**
   15. Os objetos utilizados na prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade e ser garantidos contra defeitos de fabricação de acordo com as regras e os prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e no Manual de Uso e Garantia do Produto do Fabricante.
   16. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da contratada.
   17. Fornecer manual sobre uso correto dos elevadores, bem como treinamento em casos de incêndio, saída de emergência, etc.
   18. **Providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação quando algum dos elevadores estiver parado para manutenção.**
   19. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os fornecimentos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas peças e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
   20. Em caso de necessidade de troca de peças, mediante prévia avaliação técnica, somente utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente novos, de primeiro uso, originais do fabricante ou por ela atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência.
   21. A contratada ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da contratada.
   22. **Cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de sinalização, proteção coletiva e proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de desenvolvimento dos serviços, bem como identificá-los adequadamente.**
   23. A CONTRATADA poderá subcontratar profissional para serviços de SERRALHERIA.
   24. A contratada deverá possuir e apresentar, caso for solicitado, os programas PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais).
   25. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
   26. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da DPE/PR ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
   27. A CONTRATADA deverá observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), lei nº 13.709[[1]](#footnote-1).
   28. A emissão do documento de cobrança não poderá ser conjugada, isto é, não poderá haver prestação de serviço e fornecimento de peças/materiais em um mesmo documento.
   29. Documentos de cobrança referentes ao fornecimento de peças/materiais deverão ser claramente especificados, informando quantidade e valor unitário de cada peça/material.
   30. Estas disposições se aplicam mesmo que a empresa seja optante pelo regime Simples e enquadrada no MEI.
5. **DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS**
   1. Para cumprimento das prerrogativas técnicas de habilitação e execução, as proponentes devem apresentar a documentação detalhada nos requisitos técnicos de licitação constantes abaixo, conforme apontado no edital, sob pena de desclassificação.
   2. Apresentar **Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local**, comprovando que esta, por intermédio de seu responsável técnico, vistoriou previamente o local onde será realizado o serviço, conforme estabelecido no edital, ou que declara ter pleno conhecimento das condições físicas do local, dispensando a necessidade de vistoria.
      1. A licitante deverá ter visitado ou deverá declarar ter pleno conhecimento das condições físicas dos locais do certame.
      2. A Declaração deve ser apresentada conforme modelo.
      3. A vistoria técnica terá por finalidade:
         1. Tomar conhecimento das condições locais onde será realizado o serviço, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos afetos a visita que se julgarem necessários;
         2. Alegações relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade da contratada.
      4. Em caso de vistoria *“in loco”*, a Declaração deverá ser assinada por representante da DPE/PR e pelo responsável técnico designado ou representante da empresa.
         1. Como há necessidade de visto por parte de representante da DPE/PR, a empresa deverá trazer a Declaração impressa e devidamente preenchida.
   3. Apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica** conforme estabelecido na composição da equipe técnica.
      1. Deve ser apresentada conforme modelo fornecido.
      2. Refere-se ao compromisso de participação de pessoal técnico nomeado pela proponente, no qual declare que participará, permanentemente, a serviço da empresa, do objeto desta licitação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.
      3. Na formulação da Declaração deve-se excluir da Declaração a Legislação Federal que não seja referente ao conselho em que o profissional seja inscrito.
      4. Manter a Lei Federal Nº 5.194/66 para Engenheiros.
      5. **Em caso de haver um segundo responsável técnico pela mesma obrigação, ou seja, como corresponsável, este deverá constar na declaração, e apresentar a mesma documentação de habilitação do profissional principal. Caso contrário, não será reconhecido posteriormente como tal.**
      6. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, a qualquer tempo, deverá ser protocolado pedido formal à Fiscalização e, juntamente, a declaração solicitada e documentação de qualificação equivalente ou superior à exigida no certame, conforme parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual Nº15.608/07.
   4. Para demonstração de **regularidade da empresa**, deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da **Licitante**, na forma da legislação vigente.
   5. Para demonstração de **regularidade do profissional**, deve-se apresentar **Certidão de registro ou inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação do(s) **Responsável(is) Técnico(s)**, na forma da legislação vigente.
   6. A empresa licitante e o(s) responsável(is) técnico(s) nomeado(s) deverão apresentar prova[[2]](#footnote-2) de que tenham executado serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, em que conste, obrigatoriamente, **o início e término dos serviços, sua localização, características e capacidade, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**:
      1. Para a **Empresa** (qualificação técnico-operacional):
         1. **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) emitido por empresa pública ou privada** comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
      2. Para o **Responsável Técnico** (qualificação técnico-profissional):
         1. **Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA,** comprovando a execução de serviços de manutenção de elevadores, em pelo menos 01 (um) equipamento.
   7. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado de forma a atender aos chamados e questionamentos da fiscalização.
   8. O profissional Responsável Técnico deverá **comprovar pertencer** ao quadro permanente da empresa mediante a cópia do registro do vínculo empregatício em Carteira de Trabalho ou Certidão do CREA ou Contrato Social ou Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato de Trabalho. Independentemente da comprovação apresentada, o responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro da proponente perante o CREA[[3]](#footnote-3).
6. **PRAZOS E DOCUMENTOS INICIAIS**
   1. Após a assinatura do contrato, **só será autorizado pela fiscalização o início dos serviços mediante a entrega dos seguintes documentos:**
      1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços de manutenção com duração compatível ao tempo de contrato firmado. **Os custos com ART são de responsabilidade da contratada.**
   2. A contratada deverá entregar o elevador em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico por parte da DPE/PR. **Em caso de não possibilidade do cumprimento do prazo, deverá a contratada encaminhar justificativa escrita e fundamentada para a fiscalização que analisará a procedência da demanda**.
   3. A falta de peças não poderá ser alegada como motivo de força maior, e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos estipulados
   4. Os **chamados de emergência** pararesgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverão estar disponíveis **24 (vinte e quatro) horas por dia**, **em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno.**
      1. **O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deverá ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone da DPE/PR, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada.**
7. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, REGIME DE FORNECIMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O serviço é classificado como serviço comum de natureza continuada.
   2. Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamentos mensais.
   3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.
8. **DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007 e do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.
   2. O início da execução dos serviços mencionados acima no endereço localizado à Rua Mateus Leme, 1896, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010 coincide com o início da vigência do instrumento contratual.
   3. O início da execução dos serviços mencionados acima no endereço localizado à Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130 é o dia 17 de maio de 2024.
9. **DO PREÇO**
   1. No preço estarão incluídos os custos com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deslocamentos, mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
   2. Estão igualmente incluídos no preço todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
10. **DO RECEBIMENTO**
    1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após execução dos serviços.
    2. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após recebimento provisório e somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à categoria empresarial da empresa que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias ao fisco, nos termos da legislação pertinente.
    3. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim
    4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
    5. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
    6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
    7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
    8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
    9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
    10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
    11. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência, seus apêndices e da proposta.
11. **DO PAGAMENTO**
    1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;
    2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
    3. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
    4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
    5. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
    6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
    7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
    8. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
12. **DA REVISÃO E REAJUSTE**
    1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
    2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ conforme mov. \_\_ dos autos \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_), de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, um substituto definido pela Administração.
    3. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão, preferivelmente, ser autuadas, mediante instauração, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, protocolo como usuário externo no www.eprotocolo.pr.gov.br direcionado ao Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPP/DPC).
    4. Alternativamente, as solicitações mencionadas no ponto anterior poderão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídas com os documentos pertinentes: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.
    5. O pedido descrito no item supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.
    6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data de aniversário da publicação do contrato ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
    7. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
    8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.
    9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
    10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.
    11. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.
    12. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
    13. Os valores resultantes de reajuste e revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
    14. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
    15. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.
13. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
    1. De acordo com o Art. 49 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
       1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
       2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
       3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
       4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
       5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
       6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual no 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
       7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
       8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual no 16.075, de 1o de abril de 2009.
    2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.
14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
    1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente aos serviços de SERRALHERIA.
    2. Deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.
    3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta em apêndice ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.
    4. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
    5. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.
    6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
    7. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.
    8. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual.
15. **FISCALIZAÇÃO**
    1. O controle de execução, fiscalização, medição e aceite do serviço será realizado por equipe da DPE/PR através de seus técnicos e/ou profissionais designados para tal finalidade.
    2. É responsabilidade da fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens citados neste edital.
    3. A presença da fiscalização para eventual acompanhamento do serviço não diminuirá a responsabilidade técnica e legal da contratada, com relação às soluções adotadas e execução dos serviços.
    4. Em caso de problemas recorrentes, já sinalizados anteriormente, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
    5. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
    6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/07.
    7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
    8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
16. **DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA**
    1. Modelo de Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local[[4]](#footnote-4)- APÊNDICE I;
    2. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica - APÊNDICE II;
    3. Requerimento e compromisso de Subcontratação – APÊNDICE III;
17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantindo o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

* 1. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

1. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
   1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Estadual n° 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 8.078/1990.

Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.**APÊNDICE I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA/CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DO LOCAL**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

( ) Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_que visitamos o local dos serviços referente a MODALIDADE DO CERTAME supracitada, ficando ciente de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

( ) Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado através do MODALIDADE DO CERTAME e seus Anexos, dispensando a necessidade de vistoria “in loco” prevista no Edital. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

[Município], \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

NOME:

CREA/CAU n°:

**APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

O\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_abaixo\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_assinado,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ vem pela presente, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a Lei Federal n° 5.194/66 e com as Resoluções n° 218/1973 e n° 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, parágrafo 10 do artigo 76 da Lei Estadual 15.608/07, caso venhamos a vencer a referida licitação.

1. Engenheiro responsável técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

1. Engenheiro(s) co–responsável(is) ou vinculados pelos serviços contratados:

Nome:

CREA:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1° da Lei Federal n° 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n° 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do representante legal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) |

**APÊNDICE III - REQUERIMENTO E COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(incluir o nome do notificante em letras maiúsculas e em negrito) com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever o endereço completo: rua, número, bairro e CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATADA, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços em epígrafe, vem formalmente solicitar a autorização da Defensoria Pública do Estado do Paraná para subcontratar o(s) serviço(s) de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ objeto do contrato.

Os serviços serão subcontratados à empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de(o) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada SUBCONTRATADA, sob minha responsabilidade exclusiva e integral por todos os atos por ela praticados, nos termos definidos no contrato em tela.

Ademais, comprometo-me a dar integral conhecimento à SUBCONTRATADA quanto as obrigações decorrentes do contrato, que sejam aplicáveis ao(s) serviço(s) subcontratados, sem que isso exclua a minha declarada responsabilidade exclusiva e integral por todos os atos por ela praticados.

Declaramos, também, ciência da responsabilidade integral por atos da subcontratada e a inexistência de qualquer vínculo estre esta última e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato, apresentaremos cópias dos contratos.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Declaramos ainda, a inexistência de qualquer vínculo entre a SUBCONTRATADA e a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador da Licitante

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Identificação e assinatura do outorgante]

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou para a qualificação como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Nome do Representante:

RG:

CPF:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco, agência e conta para pagamento:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO (MENSAL)** | **VALOR TOTAL (12 MESES)** |
| 1 | 1 | Elevador elétrico de passageiros Sede Central de Atendimento Capacidade máxima 10 passageiros, peso suportado 800 kg e Velocidade 1 m/s.  OTIS, GEN2 Light Plus, 4 paradas. | 12 | R$ | R$ |
| 2 | Elevador elétrico de passageiros Anexo Sede Administrativa Capacidade máxima 08 passageiros, peso suportado 600 kg, máquina AGNL8108AMD e Velocidade 1 m/s.  OTIS, GEN2 Light Plus, 5 paradas. | 12 | R$ | R$ |
| **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (12 MESES): R$** | | | | | |

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação em epígrafe, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que não fomos suspensos do direito de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração nem declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023

Com vistas à participação no pregão em epígrafe, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

PROTOCOLO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO N° 010/2019**

(20.200.400-8 – v.1 de 03/10/2023)

(cláusulas de 20/03/2023)

Contrato n° \_\_\_/\_\_\_\_ que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores fabricados pela OTIS, com cobertura de peças, para a Sede de Atendimento Central e do prédio Anexo Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, inscrito no CPF/MF n° 045.885.439-54, e

**[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o n° [N° CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], n° [N°], bairro [BAIRRO], [CIDADE]/[ESTADO], CEP [CEP], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) [SÓCIO/REPRESENTANTE], Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o n° [N° CPF], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do/a [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] n° **\_\_\_/\_\_\_\_** (Protocolo n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_), cuja [HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO] foi realizada na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e publicada no DED n° \_\_.\_\_\_, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

* 1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, atendimento chamados de emergência, fornecimento e instalação de componentes e peças originais dos fabricantes, para 02 (dois) elevadores, um instalado na Sede de Atendimento Central e outro instalado no imóvel anexo a Sede Administrativa da Defensoria Pública do Paraná (DPE/PR), localizados respectivamente na Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130 e o segundo na Rua Mateus Leme, 1896, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam-se a este instrumento, independente de transcrição.

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESA:** | [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] |
| **CNPJ:** | [CNPJ CONTRATADA] |
| **ENDEREÇO:** | [ENDEREÇO CONTRATADA] |
| **E-MAIL:** | [E-MAIL CONTRATADA] |
| **TELEFONE:** | [TELEFONE CONTRATADA] |
| **RESPONSÁVEL:** | [NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA] (CPF [N° CPF RESPONSÁVEL CONTRATADA]) |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

* 1. Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, atendimento chamados de emergência, fornecimento e instalação de componentes e peças originais dos fabricantes, para os equipamentos descritos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE ÚNICO** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **LINHA** | **PARADAS** | **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** | **VALOR MENSAL (R$)** | **VALOR ANUAL (R$)** |
| Item 01 | Elevador elétrico de passageiros  Sede Central | OTIS | GEN2  Light Plus | 4 | Mensal |  |  |
| Item 02 | Elevador elétrico de passageiros  Anexo Sede Administrativa | OTIS | GEN2  Light Plus | 5 | Mensal |  |  |
| **TOTAL** | | | | | |  |  |

2.1.1 Os serviços contratados devem ser realizados em estrita conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição, do procedimento licitatório mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/2007 e do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.
2. O início da execução dos serviços mencionados acima no endereço localizado à Rua Mateus Leme, 1896, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80530-010 coincide com o início da vigência deste instrumento;
3. O início da execução dos serviços mencionados acima no endereço localizado à Rua José Bonifácio, 66, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-130 é o dia 17 de maio de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (VALOR POR EXTENSO).

4.2. No preço estarão incluídos os custos com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), deslocamentos, mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

4.3. Estão igualmente incluídos no preço todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após execução dos serviços;
2. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após recebimento provisório e somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à categoria empresarial da empresa que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias ao fisco, nos termos da legislação pertinente.
3. No caso de recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.
4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo de forma diversa o edital ou demais documentos do processo de compra, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
5. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
6. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
7. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito anteriormente.
9. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
10. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
    1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do procedimento da contratação indicado em epígrafe, do Termo de Referência e seus anexos e da proposta.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.
2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;
3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
4. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
5. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
   1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
7. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
   1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual n° 15.608/07.
   1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA –** **DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

1. O preço contratado é suscetível de reajuste e/ou revisão, observadas, em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis.
2. O reajuste será realizado anualmente em relação aos custos sujeitos à variação de mercado, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta (em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ conforme mov. \_\_ dos autos \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_\_), de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta deste, um substituto definido pela Administração.
3. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão, preferivelmente, ser autuadas, mediante instauração, com os prazos, fundamentação e documentos arrolados nesta cláusula, protocolo como usuário externo no www.eprotocolo.pr.gov.br direcionado ao Departamento de Contratos da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPP/DPC).
   1. Alternativamente, as solicitações mencionadas no ponto anterior poderão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício e instruídas com os documentos pertinentes: contratosdpp@defensoria.pr.def.br.
4. O pedido descrito no item supra, caso feito por correio eletrônico, somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.
5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data de aniversário da publicação do contrato ou do reajuste anterior, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
6. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do período em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou do reajuste anterior.
8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses da apresentação da proposta, do reajuste anterior ou da data em que deveria ter ocorrido o reajuste anterior.
10. Competirá à CONTRATADA, quando esta considerar que o índice aplicável é insuficiente ao reequilíbrio do contrato, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, indicando claramente e justificando o índice adotado.
11. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
12. Os valores resultantes de reajuste e revisão terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
13. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especial aquelas constantes do artigo 112, § 3°, incisos II e III, da Lei Estadual n° 15.608/2007, observando todas as disposições pertinentes.
    1. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. [a ser preenchido com as informações fornecidas pela Gestão Orçamentária]

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DAS PARTES**

1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, justificadamente, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.
2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, justificadamente, se necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo permitido na legislação vigente.
   1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.
3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990[[5]](#footnote-5)).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento de contratação e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

11.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

11.7. Apresentar, quando solicitado, as certidões referenciadas na cláusula DO RECEBIMENTO.

11.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Procedimento de contratação e seus anexos.

12.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência (Projeto Básico) do procedimento de contratação indicado em epígrafe.

12.7. Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência (Projeto Básico), independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1. Será admitida subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente aos serviços de SERRALHERIA.
2. Deverá ser previamente autorizada pela DPE/PR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da licitante.
3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta anexo ao Termo de Referência, juntamente com os documentos da subcontratada, e o contrato de subcontratação celebrado entre a contratada e a subcontratada.
4. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
5. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.
6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
7. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.
8. A subcontratação sem observância do disciplinado neste termo, poderá ensejar motivo para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPE-PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

1. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual n° 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
3. A rescisão do contrato poderá ser:
   1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
   2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
   3. Judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
   1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
   2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
   3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES**

1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Contratada) quanto a validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação.
2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP n° 11/2015 ou a que vier substituí-la:
3. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: [contratosdpp@defensoria.pr.def.br](mailto:contratosdpp@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Contratos – DPC);
4. Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: [fiscalizacao@defensoria.pr.def.br](mailto:fiscalizacao@defensoria.pr.def.br) (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);
5. 15.2. Quanto à execução local do serviço:

I. Equipamento instalado na Mateus Leme: [manutencao@defensoria.pr.def.br](mailto:manutencao@defensoria.pr.def.br);

II. Equipamento instalado na José Bonifácio: [gestao.bonifacio@defensoria.pr.def.br](mailto:gestao.bonifacio@defensoria.pr.def.br).

1. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná) -, Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Estadual n° 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei n° 8.666/1993 e a Lei n° 8.078/1990.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO**

1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG n° 313/2022 e da Resolução DPG n° 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura[[6]](#footnote-6).

|  |  |
| --- | --- |
| [AUTORIDADE COMPETENTE]  **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** | [NOME REPRESENTANTE CONTRATADA]  **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** |

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

1. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm> [↑](#footnote-ref-1)
2. Conforme Lei 8.666/1993, Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. [↑](#footnote-ref-2)
3. Segundo a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. §1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função. [↑](#footnote-ref-3)
4. É responsabilidade da contratada tomar ciência das condições das instalações a serem mantidas e sua compatibilidade com as informações fornecidas e das condições locais, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Engenharia. Posto isto, a vistoria é facultada, porém a emissão da Declaração de Vistoria/Conhecimento das Condições Físicas do Local é obrigatória. [↑](#footnote-ref-4)
5. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730. [↑](#footnote-ref-5)
6. A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital. [↑](#footnote-ref-6)